

**DECRETO N.º 38.730, DE 03/11/2020.**

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO AS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE ARACRUZ; CONSIDERANDO TAMBÉM A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO EMANADA DO ESTATUTO DA CIDADE NO QUE RESPEITA AS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE; E O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N.º 4.317/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovada as Medidas Mitigadoras e Compensatória e o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV da Empresa FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO que dispõe sobre a regularização e ampliação da empresa para desenvolver a mesma atividade no endereço Rua Ignácio B. de Amorim, 300 – Bairro São Camilo– Aracruz – ES – CEP: 29194-129, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.152.561/0001-49, protocolado ao Processo Administrativo na Prefeitura Municipal de Aracruz sob n.º 11608/2016, conforme decisão do Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM durante a 6ª Reunião Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2020, bem como suas condicionantes abaixo relacionadas e contidas no Termo de Compromisso n.º 001/2020/SEMPLA e Resolução 05/2020/CPDM:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:**

O presente termo de compromisso tem como finalidade formalizar as exigências legais decorrentes da aplicação da Lei 4.317, de 05 de agosto de 2020 – Plano Diretor Municipal de Aracruz, a respeito de responsabilidades que cabe ao Proprietário do Empreendimento em questão de assegurar o cumprimento das obrigações constantes da Cláusula Segunda do presente Termo de Compromisso, como condicionantes pela aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, essa solicitação foi protocolada através do Processo Administrativo na Prefeitura Municipal de Aracruz sob n.º 11.608/2016, referente à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO – Aracruz – ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO:**

Pelo presente Termo de Compromisso obriga-se o **PROPRIETÁRIO**, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, a cumprir as seguintes obrigações, para mitigar e compensar os impactos na área de influência direta do empreendimento:

**Medidas Mitigadoras**

- I – Implantações de Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO, caso haja manutenção mecânica de equipamentos no canteiro de obras;
- II – A carga e descarga e o armazenamento de materiais diversos na fase de implantação deverá ser sempre na área interna do empreendimento, levando-se em consideração a direção dos ventos;
- III – Deverá atender as NBR's específicas relativas às atividades de Serraria e Serralheria;
- IV – Utilização de veículos lonados;
- V – Deverá atender as NBR's específicas relativas à aplicação de tintas, vernizes, gesso e argamassa;
- VI – Deverá ser observada a NBR 10.151/20, no tocante à emissão de ruídos;
- VII – Implantar coleta seletiva no canteiro de obras;
- VIII – O empreendimento deverá solicitar orientações da Prefeitura/DETRAN, para implantação do sistema de sinalização direta no local, necessária a orientação de tráfego pela presença do mesmo;
- IX – Nos acessos de veículos deverão ser implantados sinalizadores sonoros e luminosos, garantindo a circulação e segurança dos pedestres e demais condutores;
- X – Apresentar, no órgão de competência municipal, as licenças ambientais referentes a todas as fases de desenvolvimento da atividade/ empreendimento;
- XI – Deverão para os resíduos Classe – I (perigosos), serem segregados dos demais resíduos e armazenados em local impermeável e coberto, até sua correta destinação final para aterro sanitário devidamente licenciado;
- XII – Apresentar Sistema de Tratamento de esgotamento sanitário coletivo na fase de implantação.

#### **Medida Compensatória proposta pela Comissão Técnica**

I – A Fundação Hospital Maternidade São Camilo fica responsável em implantar uma baía para ônibus com abrigos, conforme prospecto em anexo, elaborado pelos integrantes da Comissão Técnica, para promover melhorias na mobilidade e acessibilidade aos usuários e demais transeuntes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução do item acima descrito a ser executado pelo **EMPREENDEDOR** será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Técnica de apoio ao CPDM e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOB e Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos – SETRANS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO**

O não cumprimento das condicionantes previstas na Cláusula Segunda deste Termo de Compromisso poderá impedir a emissão de Alvará de Funcionamento, Certidão Detalhada e Habite-se de Conclusão da Obra.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Este termo de compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão municipal, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO E ENCERRAMENTO:**

As partes elegem o foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Aracruz, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso.

Ficam cientes as partes que este Termo de Compromisso tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial.

E por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Compromisso, para que produza os efeitos legais na forma de suas cláusulas.

**Art. 2º** Essa condicionante deve ser finalizada antes do término da reforma e ampliação do empreendimento, que tem prazo de 03 (três) anos para finalização das obras a partir das autorizações devidamente aprovadas.

**Art. 3º** A condicionante elencada no inciso do art. 1º deste decreto deverá constar no alvará de construção.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de Novembro de 2020.

**JONES CAVAGLIERI**  
Prefeito Municipal



## **TERMO DE COMPROMISSO**

### **SEMPLA N.º 001/2020**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, por seu representante legal, Senhor Jones Cavaglieri, Prefeito de Aracruz – ES, inscrito no CPF sob nº 092.604.476-15, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, a empresa Fundação Hospital Maternidade São Camilo, localizada a Rua: Ignácio B. de Amorim, 300 – Bairro São Camilo, Aracruz – ES – CEP 29194-129 – Aracruz, neste ato representado pelo empreendedor doravante denominado **PROPRIETÁRIO**.

**CONSIDERANDO** que o planejamento do Município de Aracruz tem como finalidade promover a ordenação do uso e ocupação do solo com base nas condições físico – ambientais e socioeconômicas locais e regionais, visando o desenvolvimento sustentável da cidade, a distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município, de modo a evitar e corrigir as distorções de crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre a cidade.

**CONSIDERANDO** que elaborar estudos e avaliar impactos é exigência contemporânea, de uma sociedade que está assistindo a escassez dos recursos naturais, ao esgotamento dos grandes aglomerados urbanos e a degradação das relações de vizinhança e que não tem mais como viver em sociedade, buscando padrões de qualidade de vida, sem analisar e incidir sobre os empreendimentos, as atividades e o seu próprio universo, a partir da relação estabelecida do projeto com a possibilidade de absorção pelo meio no qual irá se inserir.

**CONSIDERANDO** que os impactos adversos que não possam ser evitados ou mitigados devem ser compensados, de modo que a sociedade seja retribuída.

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas que superem a visão fragmentada das análises, implicando uma decisão mais abrangente e que gere melhorias na qualidade de vida em todo território municipal impactado.

**CONSIDERANDO** que os impactos, negativos e positivos, do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV foram objeto de análise pelo Conselho do Plano Diretor e pela Comissão Técnica de Assessoramento ao Conselho do Plano Diretor.

**CONSIDERANDO** que o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV teve sua aprovação recomendada pelo Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM e pela Comissão Técnica para Estudos e Revisão do Plano Diretor Municipal – CTPDM.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho do Plano Diretor Municipal analisar e propor medidas para concretização da política de desenvolvimento municipal, bem como, verificar a execução das diretrizes do Plano Diretor Municipal.

**CONSIDERANDO** que a aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV se deu durante a 6ª reunião ordinária do Conselho do Plano Diretor Municipal, realizada na data de 21/10/2020, desde cumpridas as medidas indicadas ao final.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:**

O presente termo de compromisso tem como finalidade formalizar as exigências legais decorrentes da aplicação da Lei 4.317, de 05 de agosto de 2020 – Plano Diretor Municipal de Aracruz, a respeito de responsabilidade que cabe ao Proprietário do Empreendimento em questão de assegurar o cumprimento das obrigações constantes da Cláusula Segunda do presente Termo de Compromisso, como condicionantes pela aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, essa solicitação foi protocolada através do Processo Administrativo na Prefeitura Municipal de Aracruz sob n.º 11.608/2016, referente à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/Fundação Hospital Maternidade São Camilo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO:**

Pelo presente Termo de Compromisso obriga-se o **PROPRIETÁRIO**, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, a cumprir as seguintes obrigações, para mitigar e compensar os impactos na área de influência direta do empreendimento:

### **Medidas Mitigadoras:**

#### **1.0 – Na Fase de Reforma e Ampliação do Empreendimento**

1.1 – Implantações de Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO, caso haja manutenção mecânica de equipamentos no canteiro de obras;

1.2 – A carga e descarga e o armazenamento de materiais diversos na fase de implantação deverá ser sempre na área interna do empreendimento, levando-se em consideração a direção dos ventos;

1.3 – Deverá atender as NBR's específicas relativas às atividades de Serraria e Serralheria;

1.4 – Utilização de veículos lonados;

1.5 – Deverá atender as NBR's específicas relativas à aplicação de tintas, vernizes, gesso e argamassa;

1.6 – Deverá ser observada a NBR 10.151/20, no tocante à emissão de ruídos;

1.7 – Implantar coleta seletiva no canteiro de obras;

1.8 – O empreendimento deverá solicitar orientações da Prefeitura/DETRAN, para implantação do sistema de sinalização direta no local, necessária a orientação de tráfego pela presença do mesmo;

1.9 – Nos acessos de veículos deverão ser implantados sinalizadores sonoros e luminosos, garantindo a circulação e segurança dos pedestres e demais condutores;

1.10 – Apresentar, no órgão de competência municipal, as licenças ambientais referentes a todas as fases de desenvolvimento da atividade/ empreendimento;

1.11 – Deverão para os resíduos Classe – I (perigosos), serem segregados dos demais resíduos e armazenados em local impermeável e coberto, até sua correta destinação final para aterro sanitário devidamente licenciado;

1.12 – Apresentar Sistema de Tratamento de esgotamento sanitário coletivo na fase de implantação da Obra.

## **2 – Condicionante Proposta pela Comissão Técnica de Assessoramento ao Conselho do PDM**

2.1 – Implantar uma baia para ônibus com abrigo, conforme prospecto elaborado pelos integrantes da Comissão Técnica para Promover Melhorias na Mobilidade e Acessibilidade aos usuários e demais transeuntes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução do item acima descrito a ser executado pelo **EMPREENDEDOR** será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Técnica de apoio ao Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM e de responsabilidade da Secretaria de Obras – SEMOB e Infraestrutura e Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos – SETRANS do Município de Aracruz.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO**

O não cumprimento das condicionantes previstas na Cláusula Segunda deste Termo de Compromisso poderá impedir a emissão de novas licenças, Alvará de Funcionamento e Certidão Detalhada e, Habite-se de Conclusão da Obra.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Este termo de compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão municipal, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO E ENCERRAMENTO:**

As partes elegem o foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Aracruz, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso.

Ficam cientes as partes que este Termo de Compromisso tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial.

E por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Compromisso, para que produza os efeitos legais na forma de suas cláusulas.

Aracruz, 03 de Novembro de 2020.

**JONES CAVAGLIERI**  
**PREFEITO DE ARACRUZ – ES**  
CPF: N°. 092.604.476-15

**EDUARDO PEREIRA SOARES**  
CPF/CNPJ: N°. 072.743.147-18  
REPRESENTANTE LEGAL DA  
FUNDAÇÃO HOSPITAL  
MATERNIDADE SÃO CAMILO

Testemunhas:

Nome: Jurandi Giovanni  
CPF n°: 818.481.537-91

Nome: Ivan Vicente Pestana  
CPF n°: 492.707.377-72

Nome: Fabio Moro Lima Nascimento  
CPF n°: 122.394.747-50

Nome: Marília Tonon Bitti  
CPF n°: 133.810.557- 47

Nome: Francine da Silva Lima  
CPF n°: 096.712.057-80

Nome: Durcilei Bosio  
CPF n°: 020.058.367-02